



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 02/83.



EMENTA: Concede incentivos fiscais à Sociedade
Teatral de Fazenda Nova, e dá outras 3
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivos fiscais que incidam ou venham a incidir diretamente sobre a Sociedade Teatral de Fazenda Nova.

Artigo 2º - Os incentivos de que trata o artigo anterior consiste na isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 10 (dez) anos, e na remissão do tributário bem como, em anistia fiscal.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos incentivos previstos neste artigo, os serviços que não se destinem especificamente à atividade teatral e correlatas.

Artigo 3º - Para o gozo dos benefícios desta lei, deverá a entidade aplicar integralmente, no Município os seus recursos na manutenção dos seus objetivos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 21 de Janeiro de 1983.

Marly de Souza Vieira Mendonça
- PREFEITO MUNICIPAL -